

ENTRADA

04 JUL. 2023


Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº XX/2023

293/2023

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 1º/08/2023



1º Secretário

DIRETOR-AL
Fls. 02
PMSS

Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino autorizados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regimento Interno das Escolas do Tocantins.

§ 1º As atividades com fins educativos são:

- I - PAE (prática de ação educacional);
- II- MAE (manutenção do ambiente escolar).

§ 2º As atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de ações voluntárias de manutenção e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou do responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, do Código Civil.

§ 3º Constitui Prática de Ação Educacional:

I - reuniões com alunos, pais, responsáveis legais e demais segmentos da comunidade escolar para discutir questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender a visão dos mesmos sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar seus direitos e deveres;

II - círculos restaurativos e de cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, voltados a restabelecer os laços que foram rompidos entre agressores e vítimas, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes, bem como a reparação voluntária do dano;



DIRIGE AL
Fls. 03
pm18

III - participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas que possibilitem ao estudante oportunidade de refletir sobre a conduta praticada e sua responsabilização consciente;

IV - exposição de cartazes, folders e materiais informativos;

V - atividades pedagógicas culturais e de lazer, tais como, apresentação de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e filmes educativos.

§ 4º Constitui Prática de Manutenção do Ambiente Escolar:

I - reparação de danos;

II - restauração do patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação disciplinar serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física e psíquica dos colegas, professores e servidores.

Art. 4º O gestor escolar adotará providências para apurar suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros, sendo vedada a exposição do revistado ou situação vexatória.

Art. 5º Para efeito das regras de benefícios sociais concedidos às famílias carentes, a administração da Escola Pública comunicará às autoridades competentes a omissão de pais ou responsáveis, quanto aos seus deveres de acompanhar frequência e desempenho dos filhos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2023.07.04 11:54:19 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

DEPUTADO ESTADUAL



DIRL - AL
Fls. 04
PMS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatória a implementação de atividades com fins educativos a fim de reparar os danos causados pelos alunos no ambiente escolar, com a presença de gestores escolares e familiares.

Considerando que o fim social da escola é o ensino (Art.6º, ECA), e que essa função recai sobre o professor, este deverá ater-se a dar aula, esgotar seu conteúdo programático, intervindo, com brevidade, em incidentes que prejudiquem o bom cumprimento dessa função, encaminhando à coordenação.

Não se pode fechar os olhos para a onda de violência e criminalidade que vem assolando a sociedade, ocasionada por diversos aspectos, dentre os quais destacam-se o social, econômico, político e cultural. Fato este, que vem desafiando a população como um todo.

Vejamos os casos que vitimaram estudantes, professores e funcionários de escolas em todo o País:

Blumenau (SC)

Um ataque à creche Bom Pastor, na cidade de Blumenau, no Vale do Itajaí, provocou a morte de ao menos 4 crianças na manhã desta 4ª feira (5.abr.2023) em Santa Catarina. Em nota, a Polícia Militar de Santa Catarina informou que um homem de 25 anos invadiu o local e atacou as crianças. Logo depois do crime, o suspeito se entregou no 10º Batalhão da Polícia Militar, onde foi preso e encaminhado para a Polícia Civil.

São Paulo (SP)

Em 27 de março, um adolescente de 13 anos esfaqueou 4 professores e 2 alunos na escola estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, zona sul de São Paulo. A professora Elisabeth Tenreiro, de 71 anos, não resistiu aos ferimentos e morreu. Além dela, outros 3 professores e um estudante receberam atendimento hospitalar.

Aracruz (ES)

Em 25 novembro de 2022, em Aracruz (ES), um atirador de 16 anos matou 3 pessoas durante 2 ataques consecutivos. O assassino invadiu uma escola estadual e fez vários disparos com uma pistola, acertando duas professoras. Em seguida, invadiu uma



DIRLE AL
Fls. 05
PMLB

instituição privada. Na unidade, uma aluna foi morta. Dias depois do crime, outra professora baleada morreu após ficar internada.

Sobral (CE)

Em 5 de outubro de 2022, um adolescente de 15 anos atirou com uma arma em 3 jovens de uma escola pública em Sobral (CE). Um dos estudantes atingidos morreu.

Barreiras (BA)

Na Bahia, outro ataque escolar foi registrado em Barreiras, 9 dias antes do crime em Sobral. Em 26 de setembro de 2022, um aluno de 15 anos invadiu a escola cívico-militar que frequentava na cidade e matou uma jovem cadeirante com um revólver que pegou do pai. Horas antes, o assassino publicou em suas redes sociais sobre o atentado.

Saudades (SC)

No município de Saudades (SC), Fabiano Kipper Mai, de 19 anos, invadiu uma escola infantil em 4 de maio de 2021 e deixou 5 mortos: 3 crianças e duas funcionárias da unidade. O assassino atacou as vítimas a facadas. Depois do crime, ele tentou cometer suicídio dando golpes no próprio corpo. Atualmente, Fabiano aguarda agendamento de julgamento por júri popular.

Alexânia (GO)

Em 6 de novembro de 2011, Misael Pereira Olair, então com 19 anos, entrou no Colégio Estadual 13 de Maio e matou a aluna Raphaella Noviski Romano, de 16 anos, com 11 tiros. De acordo com a investigação, Misael, que havia estudado na escola, assassinou a menor de idade depois de ter sido rejeitado por ela.

Suzano (SP)

Em 13 de maio de 2019, um tiroteio na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP), deixou 8 mortos, além dos 2 atiradores. Os autores do crime foram Guilherme Taucci Monteiro, de 17 anos, e Henrique de Castro, de 25 anos, que se mataram ainda na cena do crime. Os 2 eram ex-alunos do colégio. Eles tingiram 7 pessoas dentro da escola, sendo 5 alunos e duas funcionárias, além disso, os assassinos mataram um homem dono de uma locadora localizada próxima à escola.



DIRLE
Fls. 06
PMSL

Goiânia (GO)

Em 20 de outubro de 2017, um adolescente de 14 anos, aluno do 8º ano do Colégio Goyazes e filho de policiais militares, levou para a escola a pistola .40 da mãe e disparou contra os colegas. Dois estudantes foram mortos e outros 4 ficaram feridos. Segundo colegas, o assassino sofria bullying. O estudante foi apreendido.

Janaúba (MG)

No dia 5 de outubro de 2017, o vigia de uma creche municipal de Janaúba, no Norte de Minas Gerais, Damião Soares Santos, de 50 anos, jogou gasolina no próprio corpo e em crianças e em seguida ateou fogo. O crime resultou na morte de 10 crianças e 3 adultos. O assassino morreu horas depois do crime. Ficou em estado gravíssimo após ter 100% do corpo queimado.

São Caetano do Sul (SP)

Em 22 de setembro de 2011, um aluno de 10 anos entrou armado na escola e atirou contra uma professora que morreu. Na sequência, o atirador se matou.

Realengo (RJ)

Em 7 de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, matou 12 adolescentes de 13 a 16 anos em um ataque a tiros na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Rio de Janeiro. Outras 12 pessoas ficaram feridas. Wellington se matou em seguida, com um tiro na cabeça. O atirador era ex-aluno da escola. Deixou uma carta em que afirmava que sofreu bullying quando estudava na instituição.

Infelizmente, a escola não está sendo tratada como deveria ser um lugar sagrado para a educação. A violência e a crueldade vêm manchando os espaços de ensino escolar do Brasil.

Em razão disso, o ambiente escolar, por vezes, torna-se foco de violência, que pode ser originada por atos de indisciplina.

E essa indisciplina no ambiente escolar em grande parte é ocasionada pela omissão familiar. Fato que se agrava na escola e na interação com outros alunos, fazendo com que



DIRLEG-AL
Fls. 07
PMS

as ferramentas de controles regimentais se mostram inócuas.

As penalidades de advertência e suspensão são recebidas como impunidade e tolerância ao mau comportamento, tornando em atos "vazios" (que não correspondem à resposta adequada), os estudantes e os professores, por vezes, ficam à mercê até mesmo de infratores e criminosos que invadem o espaço escolar.

Assim a instabilidade no ambiente escolar e a sensação de impunidade cooperam com a degradação da aprendizagem e evasão escolar, levando muitos adolescentes aos braços da criminalidade, sendo cooptados por este sistema.

A presente proposição parlamentar busca ser um instrumento de resgate da paz no ambiente escolar, promovendo a melhoria do ensino, envolvendo os responsáveis pelas crianças e adolescentes no processo educacional (Art. 227, 229 e 205, da CF; Art. 129, V do ECA; Art. 1634 do CCB e art. 246 CPB), bem como afastar o adolescente dos meios policiais e forenses, dando a devida atenção aos atos indisciplinares/infracionais já no ambiente escolar, objetivando a resolução dos conflitos de forma administrativa.

Temos o intuito de salvaguardar os direitos e deveres das crianças e adolescentes no ambiente escolar, bem como os fins sociais e o bem comum previsto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em cumprimento do princípio da proteção integral da criança e adolescente (Art. 19, ECA).

Esta lei restaurará as responsabilidades dos pais, educandos, professores e gestores por meio do resgate dos respectivos papéis e fortalecerá, evitando assim que conflitos ocorridos na escola sejam transferidos às delegacias de polícia, contribuindo para a segurança e paz nas escolas, a proteção da vida de crianças e adolescentes.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 08
PMLB

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P74fda4f47eaefaa7df547fd7b7394K9407**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo**
(dep.professor.junior.geo)

Descrição: **Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **27/06/2023 11:15:09**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JÚNIOR GEO
Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2023.07.04 12:05:15 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

